

Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí  
Exmo. Prefeito Municipal  
Salto do Jacuí/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 14/03/2018 10:10:50
<b>Processo:</b> 419/2018
Visto

**PMJ - CLIC**  
**FLS:** *[Handwritten signature]*

## REQUERIMENTO

**Requerente:** LEONIDA VEIGA -MEI

**CPF/CNPJ:** 13.032.952/0001-39

**Telefone:** (55) 9911-7332

**E-Mail:**

**Endereço:** TRV.SANTO ANTONIO

**Bairro:** CRUZEIRO

**Cidade:** Salto do Jacuí

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 48

**CEP:** 99.440-000

**Estado:** RS

**Setor Destino:** Setor de Licitação

**Assunto:** Outros assuntos

**Descrição do Assunto:**

Encaminha recurso referente ao pregão 002/18.

N. Termos

P. Deferimento

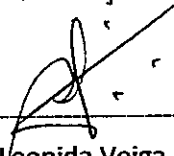
Salto do Jacuí/RS, 14 de março de 2018

*[Handwritten signature]*  
LEONIDA VEIGA -MEI  
13.032.952/0001-39

LEONIDA VEIGA – ME, titular da Empresa que gira sob seu próprio nome individual, não se conformando com a decisão dessa comissão de licitação que não habilitaram para participar na licitação acima em referência, vem tempestivamente, interpor o presente recurso, alegando as seguintes:

- a- Na ocasião da habilitação, solicitaram o contrato social da Empresa, mas, como a Empresa é individual o documento correto é o Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial, que estava sobre a mesa junto com demais documentos, na ocasião os demais licitantes apanharam o referido alegando que não era o documento de constituição da Empresa e pediram o Contrato Social, que na verdade não existe , pois, a Empresa é individual, por isso desclassificaram.
- b- Esta decisão pode onerar o Município, causando sérios prejuízos desnecessários, diante disto solicito reconsideração da decisão tomada pela comissão de licitação.

Salto do Jacuí, 14 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Leonida Veiga

Providências

COMISSÃO LICITAÇÃO

  
Claudomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

14/03/18

PMJ - C  
FLS: 120

Salto do Jacuí, 14 de março de 2018.

À

Gabriel Estevan de Barcelos Ramos e CIA LTDA

Representante Legal

Salto do Jacuí-RS

Prezado Senhor:

A Comissão de Compras e Licitações comunica a Vossa Senhoria o recurso administrativo interposto pela empresa Leonida Veiga-ME, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, conforme anexo:

Atenciosamente,

  
Cássio Marcelo O. Gonçalves

Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO Nº 047/18

PARTE INTERESSADA: LEONIDA VEIGA-ME

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Recebo o recurso, eis que tempestivo, com efeito suspensivo, Conforme disposto no Art.109, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo a decisão da comissão de licitações.

Assim remeto o presente recurso ao Prefeito Municipal para as providências legais.

Salto do Jacuí, 14 de Março de 2018.

  
CÁSSIO MARCELO O. GONÇALVES  
PREGOEIRO

ENCAMENTADO  
SU RÊ DECO.

  
Claudomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

# A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI/RS

## Contra razões referente ao Pregão presencial 02/2018

A empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & CIA LTDA, CNPJ nº 10.741.545/0001-02 através de seu sócio Gerente e representante legal Gabriel Estevan de Barcelos Ramos, apresenta suas contra razões, referente ao recurso impetrado pela proponente Leonida Viegas –ME no processo licitatório pregão presencial 02/2018.

### Passamos as alegações da proponente:

A empresa proponente Leonida Viega –ME alegou em seu recurso que no ato de credenciamento foi inabilitada por não apresentar seu requerimento individual de empresário sendo desclassificada.

### Passamos a análise:

A empresa proponente no momento do credenciamento apresentou apenas carta de credenciamento, o que não era necessário já que o mesmo é o proprietário, foi dado a possibilidade de apresentação dos documentos exigidos no item 2.1 Credenciamento que segue:

*"A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.*

*2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:*

*I - caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.1);*

*II - caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:*

*a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento em cartório, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado.*

*b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.*

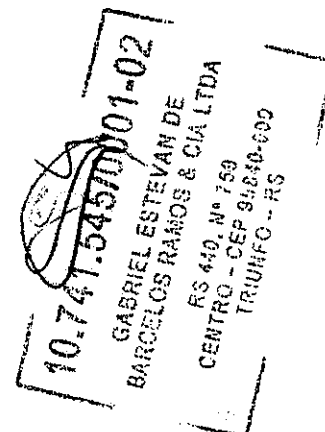
*c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que não seja sócio-gerente ou diretor, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.*

*2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).*

*2.1.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.*

*2.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade.*

*2.1.5. Tanto no Credenciamento como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.*



2.2. No momento do credenciamento:

2.2.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar Declaração de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (conforme Anexo VI), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

a) A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

2.2.2. A licitante deverá apresentar Declaração (conforme modelo anexo II), assinada pelo representante legal da empresa, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02."

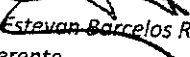
Nota-se que foi novamente oportunizado a licitante a apresentações dos documentos solicitados no item 2.1, Onde foi apresentado apenas o requerimento de empresário, faltando à declaração solicitada no item 2.2.2, não havendo possibilidade de credenciamento da empresa no certame, conforme "Art. 41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Baseada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o artigo 4º inciso VII da lei 10.520/02 "aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;".

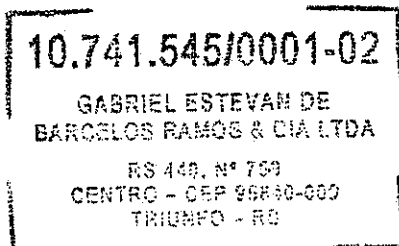
O recurso da proponente foi baseado na alegação da não apresentação do requerimento individual da empresa, sendo que na realidade a mesma foi inabilitada pela não apresentação da declaração do item 2.2.2, tornado seu recurso inútil quanto ao requerido.

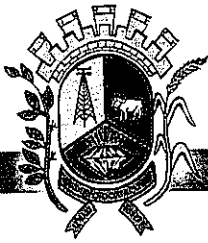
A proponente novamente desatendeu o edital no item 10.20 do edital que diz: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.", A empresa proponente não se manifestou ao final para interposição de recurso em sua defesa, para que fosse lavrada em ata o seu motivo baseado na lei 10.520/02 artigo 4º incisos XVIII e XX que regem a fase de recursos na modalidade utilizada pelo município, conforme ata lavrada da sessão.

Pelo exposto acima, a empresa Gabriel Estevan Barcelos Ramos & CIA LTDA embasa e reforça a decisão da comissão de licitações inabilitando a proponente e mantendo a empresa Gabriel Estevan Barcelos Ramos & CIA LTDA vencedora do processo licitatório nos itens 2 e 3.

Triunfo, 19 de Março de 2018.

  
Gabriel Estevan Barcelos Ramos  
Sócio Gerente





**PARECER JURÍDICO**

**Objeto: Processo n 047/2018**

**Objetivo: Recurso Pregão Presencial 002/2018**

Chega a esta assessoria solicitação de parecer jurídico sobre Recurso Administrativo apresentado por LEONIDA VEIGA - ME, participante do processo n. 047, Modalidade Pregão Presencial - 002/2018.

A empresa LEONIDA VEIGA – ME não foi credenciada devido à ausência de documentos exigidos para habilitação. Impetrou Recurso Administrativo questionando a decisão da Comissão de Licitação.

Não assiste razão ao Recorrente eis que o mesmo não cumpriu com as exigências constantes no processo licitatório que viabilizariam a correta habilitação, pois não apresentou o Estatuto da empresa e nem mesmo a Declaração do contador que deve demonstrar seu enquadramento, conforme requerido no item 2 do Edital.

Diante do exposto, essa assessoria opina pelo indeferimento do recurso.

**Deferido**  
Claudio Arnó Garst Robinson  
Prefeito Municipal

05/04/18

Salto do Jacuí, 16 de março de 2018.

Gabrielle Rutzen  
OAB/RS 58.850  
Assessora Jurídica

# A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI/RS

## Contra razões referente ao Pregão presencial 02/2018

A empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & CIA LTDA, CNPJ nº 10.741.545/0001-02 através de seu sócio Gerente e representante legal Gabriel Estevan de Barcelos Ramos, apresenta suas contra razões, referente ao recurso impetrado pela proponente Leonida Viegas –ME no processo licitatório pregão presencial 02/2018.

### Passamos as alegações da proponente:

A empresa proponente Leonida Viegas –ME alegou em seu recurso que no ato de credenciamento foi inabilitada por não apresentar seu requerimento individual de empresário sendo desclassificada.

### Passamos a análise:

A empresa proponente no momento do credenciamento apresentou apenas carta de credenciamento, o que não era necessário já que o mesmo é o proprietário, foi dada a possibilidade de apresentação dos documentos exigidos no item 2.1 Credenciamento que segue:

*"A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.*

**2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:**

*I - caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.1);*

*II - caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:*

*a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento em cartório, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado.*

*b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.*

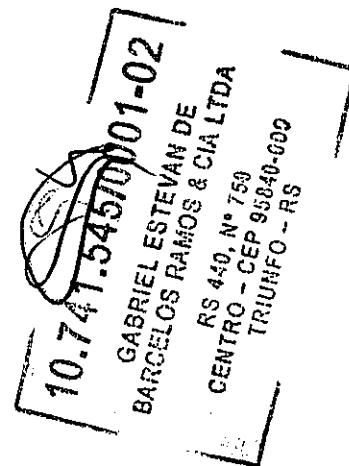
*c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que não seja sócio-gerente ou diretor, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.*

**2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).**

**2.1.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.**

**2.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade.**

**2.1.5. Tanto no Credenciamento como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.**



**2.2. No momento do credenciamento:**

2.2.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar Declaração de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (conforme Anexo VI), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

a) A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

2.2.2. A licitante deverá apresentar Declaração (conforme modelo anexo II), assinada pelo representante legal da empresa, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02."

Nota-se que foi novamente oportunizado a licitante a apresentações dos documentos solicitados no item 2.1, Onde foi apresentado apenas o requerimento de empresário, faltando à declaração solicitada no item 2.2.2, não havendo possibilidade de credenciamento da empresa no certame, conforme "Art. 41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Baseada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o artigo 4º inciso VII da lei 10.520/02 "aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;"

O recurso da proponente foi baseado na alegação da não apresentação do requerimento individual da empresa, sendo que na realidade a mesma foi inabilitada pela não apresentação da declaração do item 2.2.2, tornado seu recurso inútil quanto ao requerido.

A proponente novamente desatendeu o edital no item 10.20 do edital que diz: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.". A empresa proponente não se manifestou ao final para interposição de recurso em sua defesa, para que fosse lavrada em ata o seu motivo baseado na lei 10.520/02 artigo 4º incisos XVIII e XX que regem a fase de recursos na modalidade utilizada pelo município, conforme ata lavrada da sessão.

Pelo exposto acima, a empresa Gabriel Estevan Barcelos Ramos & CIA LTDA embasa e reforça a decisão da comissão de licitações inabilitando a proponente e mantendo a empresa Gabriel Estevan Barcelos Ramos & CIA LTDA vencedora do processo licitatório nos itens 2 e 3.

Triunfo, 19 de Março de 2018.

  
Gabriel Estevan Barcelos Ramos  
Sócio Gerente

